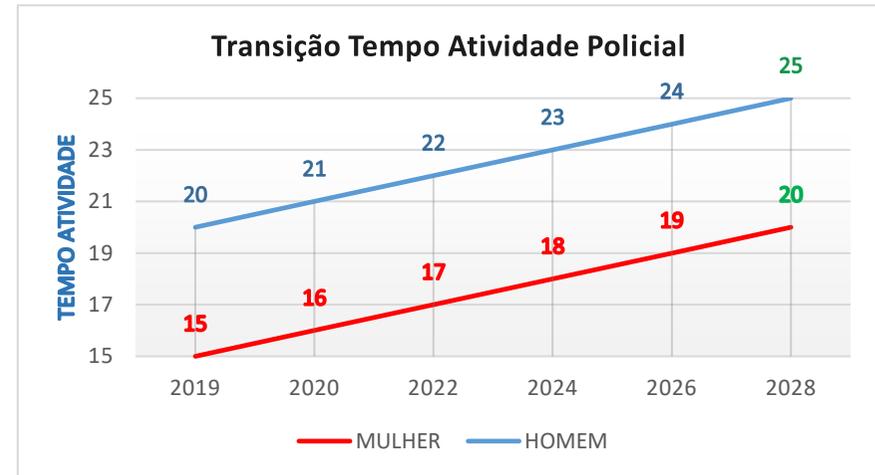




POLICIAL

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)										
Tempo de Contribuição	<p> CONTRIBUIÇÃO</p> <p> 30 anos</p> <p> 25 anos</p> <p> ATIVIDADE</p> <p> 20 anos de atividade policial</p> <p> 15 anos de atividade policial</p> <p>(LC 51/85 – Art. 1º, II (Art. 40, §4º, II - diferenciação)</p>	<p>Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (Art. 40, §1º I, “e”, 2 da CF constante do Art. 1º e Art. 12, §4º, II da PEC)</p> <p> Idade mínima → 55 anos</p> <p> Idade mínima → 55 anos</p> <p> Tempo de Contribuição: 30 anos → 30 anos</p> <p> Tempo de Contribuição: 25 anos → 30 anos (+ 5 anos)</p> <p> Tempo de Atividade Policial: 20 anos → 25 anos (+ 5 anos)</p> <p> Tempo de Atividade Policial: 15 anos → 25 anos (+ 10 anos)</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="2">IDADE</th><th rowspan="2">TEMPO CONTRIBUIÇÕES MÍNIMO</th><th rowspan="2">TEMPO ATIVIDADE POLICIAL</th></tr><tr><th>Homem</th><th>Mulher</th></tr></thead><tbody><tr><td>55</td><td>55</td><td>30 anos</td><td>25 anos</td></tr></tbody></table>	IDADE		TEMPO CONTRIBUIÇÕES MÍNIMO	TEMPO ATIVIDADE POLICIAL	Homem	Mulher	55	55	30 anos	25 anos
IDADE		TEMPO CONTRIBUIÇÕES MÍNIMO	TEMPO ATIVIDADE POLICIAL									
Homem	Mulher											
55	55	30 anos	25 anos									
Transição	SEM CORRESPONDÊNCIA	<p>Art. 4º da PEC</p> <p> Idade mínima: 55 anos → Eleva para 62 em 2022</p> <p> Idade mínima: 55 anos → Eleva para 57 em 2022</p> <p> Tempo de Contribuição: 30 anos → mantido</p> <p> Tempo de Contribuição: 25 anos → mantido</p> <p> Tempo de Atividade Policial: 20 anos → 25 anos (+ 5 anos)</p> <p> Tempo de Atividade Policial: 15 anos → 25 anos (+ 10 anos)</p>										

* Eleva 01 ano a cada 02 anos a partir de 2020 até completar o limite (Homes – 25 anos; Mulheres 20 anos)



* **Sistemática do aumento da idade em razão da expectativa de vida será regulada em lei complementar** (Art. 40, §3º da CF constante do Art. 1 e Art. 3º §3º da PEC)

Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (regras de cálculo) – Art. 40, §1º, III da CF e Art. 12, §7º, I PEC)

O cálculo considera 60% da média de todas as contribuições por 20 anos. A partir daí, sobe 2% a cada ano de contribuição acima desses 20 anos.

Exemplo de cálculo:	
Média salarial: R\$ 2.000	2.000,00
Tempo de contribuição: 35 anos	35 Anos
Tempo que passa dos 20 anos obrigatórios de contribuição: (35 - 20 = 15)	15 Anos
2% para cada ano excedente (2 x 15 = 30%)	30%
60% básicos + 30% adicionais	90%
CALCULO DO BENEFÍCIO 90% de R\$ 2.000	1.800,00

* **Assegurado o reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS** (Art. 12, §12 PEC)

Valor da Aposentadoria

✓ **PROVENTOS INTEGRAIS** (Art. 1º, II da LC 51/85)

Art. 1º. O servidor público policial será aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)
(...)

II - **voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:**

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)



1/35 por ano de contribuição (Orit. Norm. 08/2010 MPOG)



1/30 por ano de contribuição (Orit. Norm. 08/2010 MPOG)

TRANSIÇÃO

1) INTEGRALIDADE E PARIDADE (Art. 4º, §3º, I)

- ✓ Ingresso antes da instituição do regime de previdência complementar pelo Ente que esteja vinculado;
- ✓ Entes que não tenham instituído a Previdência complementar, ingresso até a data da promulgação da PEC

2) 60 % MÉDIA + 2 % ANO (Art. 4º, §3º, II)

- ✓ 60% da média de todas as contribuições. A partir daí, sobe 2% a cada ano de contribuição acima de 20 anos.
 - Ingresso antes da promulgação da Emenda, mas após a instituição de previdência complementar

✚ Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.

✚ **Média salarial: 100%** dos salários e remunerações recebidas até que lei discipline (Art. 29 PEC)